

COMUNICADO OFICIAL Nº 046/SG/08
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS CONSIDERADOS DE INTERESSE PARA A ORGANIZAÇÃO DA MODALIDADE, DOCUMENTO DE CONSULTA E APOIO REGULAMENTAR PARA OS FILIADOS, POR ISSO, TAMBÉM DE COMPILAÇÃO E ENCADERNAÇÃO ANUAL.

1. – DIRECÇÃO

COMUNICADO

Ganhar em África com África – Curso para Dirigentes Desportivos organizado pela FIFA.

Para conhecimento das APF's, Clubes e Dirigentes, informamos que dada a necessidade de organização dos Clubes para a próxima época futebolística 2009, o carácter e a importância do curso, principalmente para os clubes que subiram à 1ª Divisão, a Federação Angolana de Futebol da a conhecer que o curso será realizado de **12 à 16 de Janeiro de 2009.**

2. CONSELHO DE DISCIPLINA

Deliberação

Caso: **João Manuel Bondo/Grupo Desportivo Juventude Atlético do Moxico.**

O Conselho de Disciplina analisou o caso à margem referenciado e delibera o seguinte:

Releva das declarações do Clube e do atleta que existe dívida a favor deste que o Clube deve pagar, tendo o atleta receio de se deslocar ao Moxico.

Assim deve o Clube Grupo Desportivo Juventude Atlético do Moxico pagar os valores reclamados pelo atleta no prazo de 8 dias á contar da data da recepção desta deliberação, devendo para o efeito o atleta **João Manuel Bondo** indicar o nº da conta bancária onde o Clube terá de depositar o valor correspondente a divida, dando conhecimento do facto a este C.D.

Deliberação

Caso; Clube Desportivo da Huíla / Atlético Sport Aviação (ASA).

O Conselho de Disciplina constatou haver a falta de pagamento por parte do Clube Atlético Sport Aviação (ASA) referente á dívida existente com a liquidação da indemnização de formação do atleta Anastácio Manuel Filipe da Costa, tendo sido notificado para este propósito no dia 07/11/2006. Por este facto o C.D. delibera o seguinte

Mandar o Clube Atlético Sport Aviação (ASA) pagar o valor de USD **720.00**,(**Setecentos e Vinte Dólares Americanos**), do clube **Desportivo da Huíla** no prazo de 9 dias à contar da data da recepção desta deliberação.

Deliberação

Caso: Adriano de Carvalho Cosme/Grupo Desportivo do Moxico,

Com base nas declarações prestadas pelo atleta, e do pronunciamento do Clube em causa verifica-se, no essencial, que o clube está disposto a pagar. Por sua vez o atleta não menciona quanto o Clube o tem ainda a pagar.

Assim, os deste C.D. deliberam em notificar o Clube para **pagar a dívida** em falta no prazo de oito dias e o atleta emitir carta a este C.D. comprovativo do pagamento feito pelo clube, mencionando a resolução total do diferendo.

Deliberação

Caso: Gabriel Tetela Chilonga / Grupo Desportivo Sagrada Esperança.

Resulta da presente documentação a existência de dívida a favor do atleta Gabriel T. Chilonga, conforme sua petição. Notificado o Clube para em sua defesa dizer o que julga conveniente, nada disse.

Assim o Conselho de Disciplina ao analisar o presente caso, delibera em mandar o clube pagar os **valores** reclamados pelo atleta e dar conhecimento do integral pagamento a este C.D.

Deliberação

Caso: **Duplicação de licença do atleta João Youna Massamba.**

Através da Nota Interna datada de 16.04.2008, o CTD remeteu participação referindo a duplicação de licença e a apresentação de B.I. nº 002977442E038 e 0020200172E039, cujas cópias constam em anexo

Tendo sido confirmada, por ofício proveniente da Direcção Nacional do Arquivo Civil Criminal, a falsidade dos bilhetes apresentados pelo referido atleta **João Youna Massamba.**

O Conselho de Disciplina delibera o seguinte:

1. Considera nula a licença nº 56.296 do atleta João Youna Massamba do Clube Águias Brancas da Mabor.
2. Considera sem efeito os B.I. nº 002977442E038 e 0020200172E039.
3. Sanciona ainda o mesmo atleta com **suspensão de 2 anos** por utilização de documentos falsos nos processos de inscrição referentes aos meses de Outubro de 2007 e Dezembro de 2007 respectivamente e a duplicação de licença, nos termos do artigo 142º do Regulamento Geral, a partir da época desportivo 2009.

Deliberação

Caso: **Senhor Luís Gonçalves da L. Inglês / Académica Petróleos do Lobito.**

Resulta da documentação em causa a existência de dívida a favor do Sr. **Luís G. Inglês** mesmo após a celebração do acordo em anexo.

Assim o Conselho de Disciplina, analisa o presente caso e delibera o seguinte:

Deve o clube Académica Petróleos do Lobito honrar o compromisso assumido com o antigo Delegado do Clube Senhor **Luís Gonçalves Inglês** no prazo de oito dias a contar da data da recepção desta deliberação, pagando os valores reclamados pelo mesmo.

Deliberação

Caso: **João Manuel de Almeida / Grupo Desportivo Sagrada Esperança.**

O Sagrada Esperança foi notificado para fazer prova do pagamento dos valores reclamados pelo atleta João Almeida em deliberação do Conselho da Disciplina saída em Comunicado Oficial do dia 06/12/2006 e não cumpriu. Ainda em Comunicado Oficial de 08 de Junho de 2007 foi novamente imposto ao Clube para proceder ao pagamento dos salários devidos e reclamados pelo jogador e o clube não cumpriu de forma reiterada..

Com base no acima exposto os deste C.D deliberam o seguinte:

1. Sancionado o Clube **Sagrada Esperança**, com multa no valor de **USD 2.000,00 (Dois Mil Dólares Americanos)**, correspondentes em Kz por não acatamento as deliberações emitidas nos dois Comunicados internos. É ainda punido e com efeito imediato, com impedimento dos registos de novos contratos ou renovação dos que existem no Conselho Técnico Desportivo, devendo proceder ao pagamento dos salários e a indemnização arbitrada no prazo de 8 dias, a contar da data da recepção desta, nos termos das disposições combinadas dos artigos 60º, nº 3 do artigo 25º e nº 1 do artigo 34º todos do R/D da FAF.
2. Uma vez cumprida a deliberação no item anterior dá-se por finda a sanção.

Deliberação

Caso. **António da Anunciação Domingos “ Sayombo” / Atlético Desportivo Petróleos do Namíbe.**

Resulta da presente documentação a existência de dívida do Clube a favor do Sr. **António da Anunciação Domingos.**

Notificando o Clube nada disse de relevante assim o Conselho de Disciplina ao analisar, deliberam o seguinte:

Deve o Clube Atlético Desportivo Petróleos do Namíbe, pagar os **valores** reclamados pelo Técnico no prazo de 8 dias á contar da recepção desta deliberação e dar conhecimento do facto a este C.D.

Deliberação

Casa: **Domingos Tekassala e outros / Grupo Desportivo Juventude Atlético do Moxico.**

Os atletas melhor identificados no presente dossier apresentaram sua reclamação solicitando deste C.D. que os ajudasse a obter o pagamento da dívida que o Clube em causa tem para cada um deles.

Foi o Clube notificado por várias vezes para, em sua defesa dizer o que julgasse conveniente e nada disse.

Assim, os deste C.D. deliberam no sentido de o Clube pagar o que deve a todos e cada um dos ora reclamantes, no prazo de oito dias, a contar da publicação, devendo dar conhecimento do facto a este C.D.

Deliberação

Caso: Treinador Sr. **Ernesto Castanheira / Futebol Clube de Cabinda**

Em processo que correu seus trâmites neste Conselho tendo como base a reclamação do antigo treinador do Futebol Clube de Cabinda, foi permitido o contraditório, dando oportunidade ao Clube de contrariar o conteúdo a reclamação.

Face ao que se apura os deste C.D. deliberam o seguinte:

- a) Deve o treinador Ernesto Castanheira fornecer ao Clube os documentos que atestam a existência do seu crédito para com o Clube em causa;
- b) O Futebol Clube de Cabinda responsável pela organização dos seus arquivos deve entender-se amigavelmente com o treinador em causa no prazo de **oito dias** a contar desta e dar conhecimento desse facto a este C.D..

Deliberação

Caso: **Walter Alexandre Baptista / Atlético Sport Aviação (ASA).**

O Conselho de Disciplina em posse do processo á margem referenciado constatou haver notificações várias dirigidas ao Clube Atlético Sport Aviação (ASA) para proceder ao pagamento ao atleta **Walter Alexandre Baptista** e o mesmo não efectuou o pagamento e nada disse em sua defesa. Assim está-se em presença do reiterado incumprimento das deliberações deste C.D.. Vai, pois o Clube Atlético Sport Aviação punido com multa no valor equivalente em

Kwanzas **USD 1.000.00 (Mil Dólares Americanos)** a ser pago no prazo de oito dias a contar da data da recepção desta deliberação, devendo pagar ainda o valor em Kwanzas equivalentes **USD 2.967 (Dois Mil Novecentos e Sessenta e Sete Dólares Americanos)**, ao atleta acima identificado também no mesmo prazo, de acordo com o artº 60º do R/D.

Deliberação

Caso: Reclamação do Técnico Fernando J. A. Freitas Alexandrino contra a direcção do Clube Atlético Petróleos do Namibe

Recepcionou, a FAF, uma reclamação proveniente do Treinador Principal da equipa Sénior de Futebol do Clube Atlético do Namibe, onde alega a falta de pagamento dos valores contratuais por rescisão do Contrato por justa causa.

Foram averiguados os factos alegados pelo reclamante e notificada á outra parte para contestar e chegou a conclusão que efectivamente à dívida reclamada tem fundamento uma vez que o Clube assumiu o pagamento dos **USD 19.500,00 (Dezanove Mil e Quinhentos Dólares Americanos)**. Entretanto a este montante deve ser acrescido o valor da renda da casa por ser uma das obrigações do contraente (cláusula 6ª do Contrato). Assim os deste C.D. deliberam em oficiar o clube Atlético do Namibe para o pagamento dos valores reclamados, avaliados em **USD 21.300,00 USD (Vinte e Um Mil e Trezentos Dólares Americanos)**, ao Técnico Principal **Fernando José António Freitas Alexandrino**.

Deliberação

Caso: Treinador Fortunato Pascoal /Grupo Desportivo Heróis da Baixa de Cassange.

Resulta da documentação sobre o assunto em epígrafe a existência de dívida a favor do treinador a ser paga pelo Clube em causa .

O Conselho de Disciplina, após análise, delibera em mandar o Clube Grupo Desportivo Heróis da Baixa de Cassange pagar os **valores** reclamados pelo Técnico Fortunato Pascoal no prazo de 8 dias a contar da recepção desta, uma vez que tivera sido notificado regularmente e o mesmo não se pronunciou.

Deliberação

O atleta **Dauda Diantela Bobo** assinou contrato com dois clubes, o Recreativo da Cáala e o Clube Académica do Lobito válido para a mesma época desportiva de 2008 ..

Porque este comportamento viola o artigo 104 do Regulamento de Disciplina, é por conseguinte, punido com suspensão de 60 dias e multa no valor de **USD 250.00 (Duzentos e Cinquenta Dólares Americanos)** equivalente em Kwanzas.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DA FAF, EM LUANDA, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO GERAL

AUGUSTO PEREIRA DA SILVA